

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA GERAL  
CORREGEDORIA GERAL**
**ATO DA CORREGEDORA  
DE 09.06.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, a servidora **GISELE LEITÃO MALTA ALVES**, ID 43819079. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210006/001059/2021.

Id: 2323903

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA GERAL  
CORREGEDORIA GERAL**
**ATO DA CORREGEDORA  
DE 16.06.2021**

**PRORROGO** por 08 (oito) dias o prazo de conclusão do processo de sindicância nº SEI-210006/000039/2021.

Id: 2323906

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA GERAL  
CORREGEDORIA GERAL**
**ATO DA CORREGEDORA  
DE 26.05.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **CARLOS EDUARDO DE FREITAS**, ID 50002490. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210006/000947/2021.

Id: 2323907

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA GERAL  
CORREGEDORIA GERAL**
**DESPACHO DA CORREGEDORA  
DE 16.06.2021**
**PROCESSO Nº SEI-E-21/053.002/2020 - ARQUIVE-SE.**

Id: 2323897

**Secretaria de Estado de Saúde**
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**ATO DO SECRETÁRIO**
**RESOLUÇÃO SES Nº 2323 DE 18 DE JUNHO DE 2021**

**ESTABELE A VACINAÇÃO DE GESTANTES E PUÉRPERAS COM E SEM COMORBIDADES, ALÉM DAS LACTANTES ATÉ 12 MESES, INCLUINDO AS COMO GRUPO PRIORITÁRIO NAS AÇÕES DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no SEI-080002/000853/2021; e,

**CONSIDERANDO:**

- a continuidade da realização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, conforme o previsto na Medida Provisória (MP) nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;

- a necessidade de garantir a uniformidade da vacinação contra COVID-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de forma a proteger a população de maior risco de adoecimento e maior risco de evolução para formas graves;

- a necessidade de ampliar a oferta da vacinação ao público alvo prioritário definido pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Operacionalização da campanha de Vacinação contra a COVID-19;

- o Decreto Nº 47.517, de 12 de março de 2021, que cria o Comitê Estadual para aquisição de vacinas e demais insumos necessários ao combate à COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro;

- o publicação da Nota Técnica 651/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata das orientações referentes à suspensão temporária da vacinação contra a COVID-19 com a vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz em gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto); interrupção da vacinação contra a COVID-19 em gestantes e puérperas sem comorbidades e continuidade da vacinação contra covid-19 em gestantes e puérperas com comorbidades;

- o restabelecimento da distribuição da vacina Coronavac/Butantan e a ampliação da oferta da vacina Pfizer/Biontech, para os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação Conjunta ad referendum CIB-RJ nº 03 de 18 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a vacinação das gestantes e puérperas com e sem comorbidades deverá ser condicionada à prescrição médica após avaliação individualizada de risco benefício.

**Art. 2º** - As gestantes e puérperas com e sem comorbidades que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer/Wyeth).

**Art. 3º** - As gestantes e puérperas com e sem comorbidades que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz deverão aguardar o término do período da gestação e puerpério (até 45 dias pós-parto) para a administração da segunda dose da vacina.

**Art. 4º** - Não há contra-indicação na vacinação de lactantes e nem necessidade de interrupção do aleitamento materno; assim como não há contra-indicação de doação de leite materno; conforme consta no Plano de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, do MS.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2323761

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**ATO DO SECRETÁRIO**
**RESOLUÇÃO SES Nº 2324 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS, VOLTADOS À APLICAÇÃO DE SANÇÕES, NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 20 da Lei nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, bem como pelo art. 75, caput e § 4º, e art. 89 do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, conforme consta no Processo nº SEI-08/001/007277/2019,

**CONSIDERANDO:**

- a garantia do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos, conforme previsão do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

- o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

- a aplicabilidade subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 aos ajustes celebrados pela Administração Pública, nos casos em que for verificada omissão na legislação específica;

- a necessidade de regulamentar os processos administrativos relacionados ao descumprimento das disposições contidas nos contratos de gestão celebrados entre as Organizações Sociais de Saúde - OSS e o Estado do Rio de Janeiro;

- a tramitação interna do Processo nº SEI-08/001/050975/2019, que aprova a Minuta do Manual para a Qualificação Procedimental e Processual das Aplicações de Sanções nos Casos de Descumprimento das Obrigações Advindas dos Contratos de Gestão Firmados com Organizações Sociais de Saúde, o qual está relacionado ao Processo nº SEI-08/001/007277/2019, que aprovou a Resolução SES nº 2064 de 20 de julho de 2020; e

- o Parecer nº 504/2020/SES/SUBJUR proferido no processo SEI-320001/003206/2020 opinando pelo cabimento da exclusão da Coordenação de Processamento de Sanções das Organizações Sociais de Saúde - COOPOSS da estrutura da UCS, com sua realocação em outra Subsecretaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar competência ao Assessor Técnico de Processamento de Sanções das OSS para, nos termos da legislação em vigor, julgar e aplicar as Organizações Sociais de Saúde contratadas, seus gestores e responsáveis, bem como à entidade controladora, se houver, em primeiro grau administrativo, as penalidades de advertência e multa, previstas nos contratos de gestão firmados com o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou normativas.

**Art. 2º** - A notificação dos atos processuais será feita, sem preferência de ordem:

**I** - por agente público, se o notificado ou seu representante legal comparecer à SES para receber o documento;

**II** - pelo correio, através de correspondência com aviso de recebimento;

**III** - por meio eletrônico;

**IV** - por publicação no Diário Oficial do Estado.

**§ 1º** - Os signatários dos instrumentos contratuais celebrados com a Secretaria de Estado de Saúde são obrigados a manter o cadastro atualizado, com endereço físico e eletrônico, para efeito de recebimento de notificações, bem como aderir aos sistemas de comunicação e de gestão de processos oficiais utilizados pela Administração Pública, quando demandados.

**§ 2º** - No caso de ser a notificada pessoa jurídica, será válida a entrega da notificação a quem possuir poderes de gerência geral ou de administração ou a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências, ainda que terceirizado ou prestador de serviços, desde que seja expressa e inequívoca a data de recebimento.

**§ 3º** - Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega da notificação a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

**§ 4º** - Havendo recusa do funcionário da notificada, o portador da notificação poderá declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência encontra-se ausente.

**§ 5º** - O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar suas alegações de defesa, de forma escrita, contados a partir da data do recebimento da notificação.

**§ 6º** - Decorrido o prazo expresso no § 5º deste artigo, a Organização Social de Saúde, será considerada tacitamente notificada.

**Art. 3º** - Após proferida decisão que imponha sanção pecuniária, a Assessoria Técnica de Processamento de Sanções das OSS informará à Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a forma pela qual deverá ser realizado o pagamento da multa imposta.

**§ 1º** - A Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde, após a manifestação prevista no caput deste artigo, notificará a OSS da decisão proferida, bem como da obrigação de pagamento da multa imposta, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**§ 2º** - A Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde será responsável pelo acompanhamento do correto recolhimento da multa imposta.

**§ 3º** - Caso a sancionada realize o pagamento dos valores da multa aplicada, integral e tempestivamente, os autos deverão retornar à Assessoria Técnica de Processamento de Sanções das OSS, para registros de controle, com posterior encaminhamento ao seu órgão de origem, de modo que este promova o devido arquivamento.

**§ 4º** - Nos casos de não comprovação do pagamento da multa ou seu pagamento parcial, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, os autos deverão ser encaminhados pela Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde à Coordenação de Contabilidade - SES/COOCC, para emissão de nota de débito, consoante artigo 67 e seguintes da Lei Estadual nº 287/1979.

**§ 5º** - Após a emissão da nota de débito, caberá à Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde o seu encaminhamento à Procuradoria da Dívida Ativa, para inscrição em dívida ativa, nos moldes do art. 1º, II da Lei Complementar Estadual nº 15/80, e consequente cobrança judicial e extrajudicial, sem necessidade de remessa prévia à Subsecretaria Jurídica da SES.

**§ 6º** - Caberá à Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde, após o encaminhamento da nota de débito à Procuradoria da Dívida Ativa, dar ciência à Assessoria Técnica de Processamento de Sanções das OSS.

**Art. 4º** - Fica delegada a competência ao Subsecretário Executivo da SES para julgar os recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas em primeira instância administrativa em face das Organizações Sociais de Saúde, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** - O prazo para interposição do recurso administrativo tratado no art. 4º, será de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência da decisão e deverá ser dirigido à autoridade que a proferiu, bem como, deverá ser interposto nos mesmos autos eletrônico que foi proferida a aludida decisão.

**Art. 6º** - Fica mantido o Manual para a Qualificação Procedimental e Processual das Aplicações de Sanções nos Casos de Descumprimento das Obrigações Advindas dos Contratos de Gestão Firmados com Organizações Sociais de Saúde, que acompanha a presente Resolução.

**Parágrafo Único** - O Manual citado no caput está disponível para acesso no sítio eletrônico sei.fazenda.rj.gov.br (Pesquisa Pública - SEI-RJ), nos indexadores nº 5834386 e nº 5834463, contido nos autos do Processo nº SEI-08/001/007277/2019, bem como deverá o mesmo ser disponibilizado no sítio eletrônico da SES (sauderj.gov.br).

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial revogação total da Resolução SES nº 2064, de 20 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021

**ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE**  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2323889

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 24/06/2021**

**PROCESSO SEI Nº E-8/001/4211/2015 - TORNO SEM EFEITO** a publicação do Extrato do Termo de Doação no do DOERJ nº 183, de 05/10/2016, página 49, cujo o objeto é: 01(um) Freezer de Ultrabaixa Temperatura (-70°C); 01 (uma) Lavadora Automática; 01(uma) Leitora Automática.

Id: 2323924

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**
**ATO DO SUBSECRETÁRIO**
**PORTARIA SES/SUBEX Nº 114 DE 16 DE JUNHO DE 2021**
**DESIGNA GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e com fulcro no Decreto Estadual nº 45.600/16,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar a servidora Marcia Rosane Serpa Barreto Cordeiro, ID 5008810-6 como Gestora do Contrato nº 9912520626/2021, Processo Administrativo nº SEI-080001/021985/2020, que tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

**Parágrafo Únicos** - Ficam designadas, como Fiscal do respectivo Contrato, as servidoras: Patrícia Marques Nogueira, ID: 50864300; Carla Monteiro de Almeida, ID 50164988 e Alessandra Ramos da Costa Zaban, ID 31467288.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16 de junho de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021

**LEONARDO FERREIRA**  
Subsecretário Executivo

Id: 2323887

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE UNIDADES PRÓPRIAS**
**ATO DA SUBSECRETÁRIA**
**\*PORTARIA I SUBUP/SES SE Nº 04 DE 18 DE JUNHO DE 2021**
**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO INTEGRAL DA PORTARIA SUBRUP/SES Nº 64, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**A SUBSECRETÁRIA DE UNIDADES PRÓPRIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar integralmente a Portaria SUBRUP/SES nº 64, de 09 de dezembro de 2020, que criou a Comissão Permanente de Sindicância para apuração das circunstâncias que levaram a celebração de Termo de Ajuste de Contas com os contratos de gestão, tendo em vistas os argumentos apresentados pelos servidores integrantes da Comissão, e também pelos fundamentos jurídicos no Parecer nº 475/2020/SES/SUBJUR, constantes do Processo nº SEI-080001/023486/2020.

**Art. 2º** - Os processos de sindicância referentes aos Termos de Ajuste de Contas listados na Portaria ora revogada serão apurados em procedimentos próprios e instaurados no momento oportuno.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**MAYLA MARÇAL PORTELA**  
Subsecretária de Unidades Próprias

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 22/06/2021.

Id: 2323888

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**
**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 22/06/2021**

**RECONHEÇO A DÍVIDA** da despesa realizada em exercício anterior a 2021, relacionada na listagem do 54º lote, com base no Decreto nº 41.880 de 25 de maio de 2009 (doc. SEI nº 18562372), publicado no DO. de 26 de maio de 2009, inciso VI, art. 14 e no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (doc. SEI nº 18564405) designada pela Portaria SUBFES nº 03, de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. de 16 de junho de 2021 (doc. SEI nº 18561737).

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 54º LOTE				
Processo nº	Favorecido	Descrição da Despesa	Competência	Valor R\$
SEI-080001/000706/2021	CEPLIN Instituto de Neonatologia e Pediatria Ltda.	Prestação de Serviços de Cuidados Intensivos Neonatais para Unidades com ou sem Leitos SUS	01 a 29 de dezembro de 2020.	1.300.025,28

Id: 2323886